

**PORTARIA Nº 1016/2022-CGP/SEAP
BELÉM (PA), 28 DE JULHO DE 2022.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5933/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor A.A.M.V. (M.F.: 5953890), policial penal, lotado na Central de Triagem Masculina de Marabá- CTMM, referente à suposta falta de urbanidade e negligência à observância aos princípios éticos e morais às leis e regulamentos. Desse modo, há supostos indícios de eventuais inobservâncias aos deveres funcionais por parte do servidor em tela. Sendo falta grave, desse modo, recai em tese, tal conduta aos arts. 177, VI, art. 178, XI c/c 189 e 190, V, todo da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;
CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO por 06 (seis) dias em face do servidor A.A.M.V. (M.F.: 5953890), por infração aos arts. 177, VI, art. 178, XI c/c 189 e 190, V, com conversão em multa à base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 06 (seis) dias em face do servidor A.A.M.V. (M.F.: 5953890), por infração arts. 177, VI, art. 178, XI c/c 189 e 190, V, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA; CONVERTIDA EM MULTA à BASE DE 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, da Lei Estadual nº 5.810/1994;

Art. 2º - Após o período recursal encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e Portaria para à Diretoria de Gestão de Pessoas, para registro no assentamentos funcionais do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 840055**PORTARIA Nº 1018/2022-CGP/SEAP
BELÉM (PA), 28 DE JULHO DE 2022.**

Arthur Rodrigues de Moraes, secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5713/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor G.M.S. (M.F.: 5954054), policial penal, lotado na Central de Triagem Masculina de Marabá, acerca de suposta conduta reportada no Memo. Nº 038/2020-SEC/CTMM, de 08/06/2020, conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5551/2020-CGP/SEAP. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, II, III, VI c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;
CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO por 12 (doze) dias em face do servidor G.M.S. (M.F.: 5954054), por infração aos arts. 177, II, III, VI c/c art. 189, com conversão em multa à base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 12 (doze) dias em face do servidor G.M.S. (M.F.: 5954054), por infração arts. 177, II, III, VI c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA; CONVERTIDA EM MULTA à BASE DE 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, da Lei Estadual nº 5.810/1994;

Art. 2º - Após o período recursal encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e Portaria para à Diretoria de Gestão de Pessoas, para registro no assentamentos funcionais do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 840057**PORTARIA Nº 1019/2022-CGP/SEAP
BELÉM (PA), 28 DE JULHO DE 2022.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5907/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor F.I.A.M. (M.F.: 5931371), lotado na Cadeia Pública de Redenção- CPR, conforme apurado na SAI nº 5715/2020-CGP/SEAP. Desse modo, há supostos indícios de eventuais inobservâncias aos deveres funcionais por parte do servidor. Sendo falta grave, desse modo, recai em tese, ao disposto na PORTARIA Nº 981/2019-CGP/SEAP, art. 5º c/c arts. 177, VI e art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;
CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO por 12 (doze) dias em face do servidor F.I.A.M. (M.F.: 5931371), por infração aos arts. 177, VI e art. 189 e itens 1 e 2 da PORTARIA Nº 981/2019-CGP/SEAP, com conversão em multa à base de 50% (cinquenta por cento) por

dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 12 (doze) dias em face do servidor F.I.A.M. (M.F.: 5931371), por infração arts. 177, VI e art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA e e itens 1 e 2 da PORTARIA Nº 981/2019-CGP/SEAP; CONVERTIDA EM MULTA à BASE DE 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, da Lei Estadual nº 5.810/1994;

Art. 2º - Após o período recursal encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e Portaria para à Diretoria de Gestão de Pessoas, para registro no assentamentos funcionais do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 840060**PORTARIA Nº 1020/2022-CGP/SEAP
BELÉM (PA), 28 DE JULHO DE 2022.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6360/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor M.C.S. (M.F.: 8400697), agente penitenciário, ao supostamente, agir de forma desurbana nas dependências da Central de Triagem Masculina de Abaetetuba- CTMABT, em desfavor de particular prestador de serviço, amoldando-se tal conduta nos arts. 177, II, VI, art. 178, XI c/c art. 189, caput, todos da Lei Estadual 5.810/1994-RJU, conforme Comunicação intena, datada de 15/09/2021, encaminhada via PAE nº 2021/1024840;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO por 12 (doze) dias em face do servidor M.C.S. (M.F.: 8400697), por infração aos arts. 177, II, VI, art. 178, XI c/c art. 189, caput, com conversão em multa à base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 12 (doze) dias em face do servidor M.C.S. (M.F.: 8400697), por infração aos arts. 177, II, VI, art. 178, XI c/c art. 189, caput, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA; CONVERTIDA EM MULTA à BASE DE 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, da Lei Estadual nº 5.810/1994;

Art. 2º - Após o período recursal encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e Portaria para à Diretoria de Gestão de Pessoas, para registro no assentamentos funcionais do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 840062**PORTARIA Nº 1021/2022-CGP/SEAP
BELÉM (PA), 28 DE JULHO DE 2022.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 6053/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional da servidora P.A.M.R. (M.F.: 5947027), lotada no Centro de Recuperação Penitenciária do Pará III- CRPP III, acerca do suposto furto de um cone de sinalização da barreira da Polícia Rodoviária Federal, na BR-316-Castanhal/PA, no dia 02/07/2021. Desse modo, há supostos indícios de eventuais inobservâncias aos deveres funcionais por parte da servidora. Sendo esta falta grave, desse modo, recai em tese, tal conduta nos arts. 177, II, VI c/c art. 189, caput e art. 190, V, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994- RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela aplicação da PENALIDADE de SUSPENSÃO da servidora P.A.M.R. (M.F.: 5947027), pelo prazo de 12 (doze) dias, com fulcro nos arts. 177, VI, da Lei Estadual nº 5.810/1994- RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a aplicação da PENALIDADE SUSPENSÃO da servidora P.A.M.R. (M.F.: 5947027), pelo prazo de 12 (doze) dias, com fulcro nos arts. 177, VI c/c art. 189, caput, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994- RJU, com conversão em multa à base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, da Lei Estadual nº 5.810/1994;

Art. 2º - Após o período recursal, encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão e da Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas, para registro nos assentamentos funcionais da servidora.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 840063